

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 955/2026

Sumário: Autorizando a conversão de Licença sem Vencimento para longa duração dos Professores que se indicam.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

De 16 de junho de 2026

Jacinta Rodrigues Miranda Professor (a) do Ensino Básico 2º Ciclo/ E. Secundário, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação dos Mosteiros, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023 (Boletim Oficial II Série nº 235, de 20 de dezembro de 2023), é autorizado (a) a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50º a 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 93º da Lei nº 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

José Fernandes Andrade Professor (a) do Ensino Básico 2º Ciclo/ E. Secundário, GEF 5, Nível IV, quadro do pessoal da Escola Secundária Pedro Verona Pires, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de outubro de 2023 (Boletim Oficial II Série nº 206, de 09 de novembro de 2023), é autorizado (a) a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50º a 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 93º da Lei nº 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Cleydi Denise Francês Évora Ramos, Professor (a) do Ensino Básico 2º Ciclo/E. Secundário, GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Porto Novo, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2025 (Boletim Oficial II Série nº 180, de 24 de setembro de 2025), é autorizado (a) a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50º a 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 93º da Lei nº 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Praia, aos 09 de julho de 2026. — Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.